



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

### **CONTRATO 030/2026**

Contrato de prestação de serviços QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA OSNY DE SOUZA MALTEZ.

O **Município de Santa Rita de Jacutinga**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.269/0001-48, com sede na rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Fernando Osório, portador da cédula de identidade nº M530310 SSP e inscrito no CPF sb o nº 282.053.326-49, residente e domiciliado no endereço Rua Dr Benedito Quintino dos Santos, 98, Centro, Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP 36.135-000, doravante denominado CONTRATANTE e Osny de Souza Maltez ME, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio Rua Policiano de Lacerda, 153, Santo Antonio, nesta cidade de Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP 36.135-000, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 29.907.614/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Osny de Souza Maltez, portador da cédula de identidade nº M530310 SSP e inscrito no CPF sb o nº 282.053.326-49 ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 004/2026, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pelo CONTRATADO datada de 17/03/2026, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a criação, organização, coordenação e execução do calendário de eventos anuais do município de Santa Rita de Jacutinga, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA VALOR**

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**Lote 1 - Calendario de eventos**

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Apresentação artística individual – mínimo 2 horas (exemplo: Papai Noel, Stand Up, Mágico, Teatro etc)	SERV	4,0000	1.739,6535	6.958,61
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show musical local DJ – mínimo 3 horas	SERV	51,0000	519,5539	26.497,25
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show musical local gênero forró / sertanejo – mínimo 2 integrantes – mínimo de 2 horas	SERV	34,0000	1.085,4723	36.906,06
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show musical local gênero MPB / POP ROCK / ROCK IN ROLL– mínimo 1 integrante, voz e violão – mínimo 2 horas	SERV	20,0000	896,4096	17.928,19
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show musical local gênero Samba / Pagode – mínimo 5 integrantes – mínimo de 2 horas	SERV	10,0000	1.788,9911	17.889,91
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show musical local / regional DJ – mínimo 3 horas	SERV	20,0000	657,1544	13.143,09
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show musical local / regional forró / sertanejo – mínimo 5 integrantes – mínimo de 2 horas	SERV	34,0000	1.787,5045	60.775,15
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show musical local / regional gênero Seresta - Serenata pelas ruas da cidade - trajeto a ser definido - mínimo 5 integrantes - mínimo 2 horas	SERV	4,0000	2.304,2958	9.217,18
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show musical local / regional MPB / POP ROCK/ ROCK IN ROLL – mínimo 3 integrantes – mínimo de 2 horas	SERV	19,0000	1.404,6961	26.689,23
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show musical Regional gênero Samba / Pagode – mínimo 6 integrantes – 3 horas	SERV	10,0000	2.495,0620	24.950,62
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show Regional forró	SERV	10,0000	2.556,0944	25.560,94



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

	/ Sertanejo – mínimo 5 integrantes – mínimo de 3 horas				
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show Regional MPB / POP ROCK / ROCK IN ROLL – mínimo 5 integrantes – 3 horas	SERV	6,0000	2.243,6845	13.462,11
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CULTURAL - Show Regional MPB / POP ROCK / ROCK IN ROLL – mínimo 6 integrantes – 3 horas	SERV	4,0000	3.201,7645	12.807,06
14	SERVIÇO - Impulsionamento de redes sociais para a promoção das apresentações e shows musicais do Município.	MÊS	12,0000	383,4464	4.601,36
15	SERVIÇO - Prestação de serviços de ornamentação da area de realização dos eventos a serem realizados.	UN	16,0000	1.725,8277	27.613,24
<b>Total Lote:</b>				<b>R\$ 325.000,00</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço previsto no Anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto no anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

### **CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária:

Unidade: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA Sub-Unidade: 2 – CULTUR, 13.392.011.2.0013 REALIZAÇÃO DO CALENDARIO DE EVENTOS CULTURAIS, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



**CLÁUSULA QUINTA  
PRAZO**

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.

d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3(três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.



### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

### **CLÁUSULA NONA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Rio Preto/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Rita de Jacutinga/MG, em 17 de março de 2026.

Luiz Fernando Osorio  
Município de Santa Rita de Jacutinga  
CONTRATANTE

Osny de Souza Maltez  
Osny de Souza Maltez - ME  
CONTRATADO

Testemunha  
CPF:

Testemunha  
CPF: